

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA
BOLETIM DE ORDENS E NOTÍCIAS
Nº 1096 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

BONO ESPECIAL

GERAL

COMANDANTE DA MARINHA

Reestruturação da Carreira e do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas - Lei nº 13.954/2019.

Em 16 de dezembro, o Presidente da República sancionou a Lei nº 13.954/2019, acarretando novos parâmetros tanto na Reestruturação da Carreira, como no Sistema de Proteção Social dos Militares da Ativa, Veteranos e Pensionistas, conforme elucidado nos tópicos a seguir:

A) Adicional de Habilitação

QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO (%)

	Atualmente	A partir de Julho de 2020	A partir de Julho de 2021	A partir de Julho de 2022	A partir de Julho de 2023
Altos estudos categoria I	30	42	54	66	73
Altos estudos categoria II	25	37	49	61	68
Aperfeiçoamento	20	27	34	41	45
Especialização	16	19	22	25	27
Formação	12	12	12	12	12

A nova tabela do Adicional de Habilitação valoriza a meritocracia por duas vezes. Isso porque, antes de fazer um curso, o militar tem que possuir requisitos individuais de seleção para o mesmo; ou seja, tem que conquistar o direito de fazer o curso. Além dos requisitos para seleção, para receber o Adicional de Habilitação, o militar precisa lograr êxito no curso.

B) Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar

Este Adicional foi adotado para valorizar os anos de experiência dos militares, bem como a submissão às peculiaridades da carreira, em especial a dedicação exclusiva e a disponibilidade permanente. Sua implantação produzirá efeitos financeiros, a partir do Processo de Pagamento de JAN/2020.

Sequência	Descrição	Adicional de Compensação de Disponibilidade Militar (%)
1	Almirante de Esquadra	41
2	Vice-Almirante	38
3	Contra-Almirante	35

4	Capitão de Mar e Guerra	32
5	Capitão de Fragata	26
6	Capitão de Corveta	20
7	Capitão-Tenente	12
8	Primeiro-Tenente	6
9	Segundo-Tenente	5
10	Guarda-Marinha	5
11	Aspirante (último ano)	5
12	Aspirante (demais anos) e alunos de Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva	5
13	Aluno do Colégio Naval (último ano)	5
14	Aluno do Colégio Naval (demais anos)	5
15	Aprendiz-Marinheiro, Aprendiz Fuzileiro Naval	5
16	Suboficial	32
17	Primeiro-Sargento	20
18	Segundo-Sargento do Quadro Especial	26
19	Segundo-Sargento	12
20	Terceiro-Sargento do Quadro Especial	16
21	Terceiro-Sargento	6
22	Cabo (engajado)	6
23	Cabo (não engajado)	6
24	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval (especializados)	5
25	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval (não especializados)	5
26	Marinheiro Recruta	5

Os militares (ativos e veteranos) e pensionistas terão direito ao Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar e, entre este e o Adicional de Tempo de Serviço, somente se fará jus ao mais vantajoso.

C) Ajuda de Custo, por ocasião da transferência para a reserva remunerada

Ao ser transferido para a reserva, por ter cumprido o tempo mínimo de serviço, o militar passará a fazer jus a uma ajuda de custo, cujo valor corresponde a oito vezes sua remuneração.

D) Pensão Militar

A contribuição para a pensão militar será elevada de 7,5% para 9,5% no ano de 2020, chegando a 10,5% no ano de 2021.

Os militares, inclusive os CB e MN/SD com até dois anos de serviço, as praças especiais e as pensionistas passarão a contribuir para a pensão militar no mesmo percentual da contribuição normal (9,5% em 2020 e 10,5% a partir de 2021).

Aqueles militares que realizam contribuição adicional de 1,5% continuarão a fazê-lo, mantendo o mesmo rol de direitos vigentes. Contudo, terão a possibilidade de, administrativamente, cancelar a referida contribuição, sem direito à indenização dos valores pagos anteriormente.

As pensionistas, cujos instituidores militares contribuíam com 1,5% no momento do falecimento, e as filhas pensionistas vitalícias passarão a contribuir, respectivamente, com alíquotas adicionais de 1,5% e 3%.

Quanto às mudanças previstas para a Pensão Militar, os novos índices terão incidências para

todos os militares e pensionistas a partir de 90 dias da Publicação da Lei 13.954/2019.

Por fim, os seguintes pontos merecem destaque:

- A Integralidade, a Paridade e a Meritocracia, condições basilares presentes desde 2016 nos estudos conduzidos pelo Ministério da Defesa e Forças Armadas para a elaboração do Projeto de Lei, foram mantidas. Sendo assim, militares veteranos farão jus à mesma remuneração dos ativos e serão contemplados com futuros reajustes na mesma medida.

- A Lei 13.954/2019 implementa a Reestruturação da Carreira e o Sistema de Proteção Social dos Militares e não aborda reajuste do soldo dos militares.

BONO Especial N° 1096/2019.

Visite a página www.marinha.mil.br, onde poderão ser conhecidas as atividades desenvolvidas pela Marinha do Brasil.